



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF                 | 10050000103/19   | 25/03/2019 13:58:57 | NUCLEO POUSO ALEGRE                         |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |  |                              |                     |
|--|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00334584-0 / CLARICE SILVÉRIO DE ALMEIDA |  | 2.2 CPF/CNPJ: 934.133.606-63 |                     |
| 2.3 Endereço: SÍTIO SÃO JOSÉ, 0                    |  | 2.4 Bairro: RODRIGUES        |                     |
| 2.5 Município: BUENO BRANDAO                       |  | 2.6 UF: MG                   | 2.7 CEP: 37.578-000 |
| 2.8 Telefone(s):                                   |  | 2.9 E-mail:                  |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|  |  |                              |                     |
|--|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00334584-0 / CLARICE SILVÉRIO DE ALMEIDA |  | 3.2 CPF/CNPJ: 934.133.606-63 |                     |
| 3.3 Endereço: SÍTIO SÃO JOSÉ, 0                    |  | 3.4 Bairro: RODRIGUES        |                     |
| 3.5 Município: BUENO BRANDAO                       |  | 3.6 UF: MG                   | 3.7 CEP: 37.578-000 |
| 3.8 Telefone(s):                                   |  | 3.9 E-mail:                  |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                 |                             |              |
|---|-----------------|-----------------------------|--------------|
| 4.1 Denominação: Sitio Sao Jose                     |                 | 4.2 Área Total (ha): 6,1611 |              |
| 4.3 Município/Distrito: BUENO BRANDAO               |                 | 4.4 INCRA (CCIR):           |              |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7219 |                 | 4.6 Livro: 2                | 4.7 Folha: 1 |
|   |                 | 4.8 Comarca: MONTE SIAO     |              |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                          | X(6): 354.647   | Datum: SIRGAS 2000          |              |
|   | Y(7): 7.517.355 | Fuso: 23K                   |              |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande  |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha)     |
|---|---------------|
| Mata Atlântica  | 6,1611        |
| <b>Total</b>  | <b>6,1611</b> |
| 5.8 Uso do solo do imóvel                                     | Área (ha)     |
| Pecuária  | 2,5242        |
| Infra-estrutura   | 0,0260        |
| Nativa - sem exploração econômica                             | 0,4022        |
| Agricultura   | 0,1466        |
| Outros  | 3,0621        |
| <b>Total</b>  | <b>6,1611</b> |

| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |   |                   |                               |                  |
|---|---|-------------------|-------------------------------|------------------|
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |   |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |   |                   |                               | 0,4022           |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  |   | Agrosilvipastoril |                               |                  |
|   |   | Outro:            |                               |                  |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |   |                   |                               |                  |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |   | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |                  |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |   | 0,3001            | ha                            |                  |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |   | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |                  |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |   | 0,3001            | ha                            |                  |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |   |                   |                               |                  |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |   |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Mata Atlântica  |   |                   |                               | 0,3001           |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>   |   |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial   |   |                   |                               | 0,3001           |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |   |                   |                               |                  |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | <b>Datum</b>                                | <b>Fuso</b>       | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |                  |
|   |   |                   | <b>X(6)</b>                   | <b>Y(7)</b>      |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n   | SIRGAS 2000                                 | 23K               | 354.647                       | 7.517.355        |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |   |                   |                               |                  |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   | <b>Especificação</b>                        |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Infra-estrutura   | Construção e manutenção de tanque escavado. |                   |                               | 0,3001           |
| <b>Total</b>  |   |                   |                               | <b>0,3001</b>    |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |   |                   |                               |                  |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b>                        |                   | <b>Qtde</b>                   | <b>Unidade</b>   |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |   |                   |                               |                  |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m):                         | 10.2.3 Altura(m): |                               |                  |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 |   |                   |                               | (dias)           |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |   |                   |                               |                  |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |   |                   |                               |                  |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 21/03/2019
- Data da vistoria: 28/03/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 12/04/2018
- Data do recebimento das informações complementares: 22/04/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 19/08/2019

Trata-se de processo nº. 10050000103/19, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de construção de um barramento para piscicultura e manutenção de dois tanques já existentes na propriedade Sítio São José, Bairro dos Rodrigues, no município de Bueno Brandão/MG.

**2. Objetivo:**

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,30,01 ha visando a construção de um barramento para aquicultura e manutenção de dois tanques já existentes na área, na propriedade Sítio São José, Bairro dos Rodrigues, no município de Bueno Brandão/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

**3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se do imóvel denominado Sítio São José, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro dos Rodrigues, na zona rural do município de Bueno Brandão/MG, com área total registrada de 06,67,24 hectares, matrículas nº. 7.219, livro 02, folha 01F registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão/MG., de propriedade da Sr<sup>a</sup>. Clarice Silvério de Almeida.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,40,16 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural e gramínea exótica (Braquiária). Os locais não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 87314/04-D, ART nº. 2017/08008).

A área do empreendimento é ocupada por 00,40,22 ha de mata nativa, 04,53,25 ha de pastagem, 01,41,06 ha de área de cultivo, 00,05,36 ha de tanque e 00,04,36 ha de edificações.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,30,01 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de um barramento para aquicultura (00,24,65 ha) e manutenção de dois tanques já existentes (00,05,36 ha), coordenadas geográficas S 22º 26' 38,5" / W 46º 24' 42,2", conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo nos locais das intervenções solicitadas.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), fragmento de mata em estágio inicial de regeneração natural e árvores nativas isoladas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

**4.2 Da Vistoria realizada:**

A vistoria de campo foi realizada na data de 28 de março de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente inclinado, topografia plana e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. A vegetação é composta por pastagem e matas fragmentadas.

A propriedade conta com dois recursos hídricos, sendo uma nascente sem denominação subafluente do Rio Eleutério e um córrego o qual faz divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu situa-se em

1.500 mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu e Pardo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Córrego S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,30,01 ha), considerado APP, para construção de um barramento para aquicultura (00,24,65 ha) e manutenção de dois tanques já existentes (00,05,36 ha), está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

#### 4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP.

#### 4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do tanque podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção do tanque, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

#### 4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) no Subafluente do Rio Eleutério, localizado na propriedade Sítio São José, Bairro dos Rodrigues, no município de Bueno Brandão/MG, emitido pelo IGAM sob nº. 109185/2019 e coordenadas geográficas LAT 22° 26' 35,46" S / LONG 46° 24' 41,77" W.

#### 5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio São José, de 00,35,73 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 223 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22° 26' 32,98" / W 46° 24' 44,39" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 87314/04-D e ART nº. 2017/08008.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

#### 6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à

biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,30,01 ha, coordenadas geográficas S 22° 26' 38,5" / W 46° 24' 42,2", visando a construção de um barramento e manutenção de dois tanques já existentes, para aquicultura, pela Sra. Clarice Silvério de Almeida, por não contrariar a legislação vigente.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

-Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área 00,35,73 ha, na mesma propriedade (Sítio São José), as margens do Córrego S/D, através do plantio de 223 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas S 22° 26' 32,98"/ W 46° 24' 44,39". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 87314/04-D e ART nº. 2017/08008.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de março de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### Relatório

Foi requerido por CLARICE SILVÉRIO DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 934.133.606-63, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação para construção e manutenção de barramentos, localizados na propriedade denominada "Sítio São José", localizada no município de Bueno Brandão/MG, inscrita do CRI da Comarca de Monte Sião sob o nº 7.219.

Foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 21/23).

Verificado o recolhimento da Taxa de análise e vistoria. (fls.4/5).

Declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 6/12).

Dispensada anuência do cônjuge coproprietário por força do art. 1.663 do Código Civil.

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para fins de construção de um barramento para fins de atividade de aquicultura e manutenção de dois tanques já existentes na propriedade, visando a utilização para usos múltiplos.

A Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, em seu art. 1º, inciso II, permite sua realização, por considerar atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

Lei Estadual nº. 20.922/13 permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de baixo impacto ambiental:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua que intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP é espécie de intervenção ambiental a ser autorizada por meio de DAIA.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção, verificou que a propriedade não se encontra localizada em área prioritária para a conservação, ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação, nem em Reserva da Biosfera e constatou não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. Foram apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias, as quais foram aprovadas.

**Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA, assim como os dizeres: "Este DAIA está condicionado à regularização dos recursos hídricos junto ao IGAM."

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 23 de maio de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 10 de setembro de 2019